

**LEI Nº 2.008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Publicado no Diário Oficial nº 2800

**Altera a Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

*Art. 16. Os hidrantes públicos instalados por particulares em loteamentos, desmembramentos de áreas urbanas, edificações e áreas de riscos são de uso exclusivos da Concessionária de abastecimento de água e do CBMTO.*

*§ 1º. Todos os loteamentos e desmembramentos efetuados em zonas urbanas devem possuir projetos de colocação dos hidrantes públicos, devendo estes serem instalados de acordo com as Normas Técnicas vigentes, sob a responsabilidade do loteador.*

*§ 2º. As edificações e áreas de riscos que necessitarem de instalação de hidrantes públicos, de acordo as exigências desta Lei, devem realizar este procedimento de acordo com as normas técnicas do CBMTO, na conclusão da obra, para obtenção do certificado de vistoria.*

*§ 3º. A responsabilidade pela instalação e manutenção dos hidrantes públicos adquiridos por particulares, em observância ao **caput** deste artigo, fica a cargo da empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água, nos locais especificados pelo CBMTO, e o ônus de aquisição e de instalação dos hidrantes e de seus acessórios fica sob a responsabilidade do adquirente.*

.....

**CAPÍTULO XIII  
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**

*Art. 31. É instituído o Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CA-CBMTO, relativo às infrações e às penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico, com sede na Capital do Estado, dirigido pelo Chefe do Contencioso Administrativo.*

*Parágrafo único. O Chefe do CA-CBMTO é escolhido e nomeado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, dentre os seus membros efetivos.*

*Art. 31-A. A infração às normas de segurança contra incêndio e pânico caracteriza-se pela ação ou omissão praticada por pessoa física ou jurídica que ponha em risco a incolumidade*

*pública ou privada, individual ou coletiva, por inobservância da Legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Tocantins e às demais normas técnicas adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.*

*§ 1º. A incidência da ilicitude administrativa prevista no **caput** deste artigo sujeita os infratores às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:*

*I - multa;*

*II - embargo;*

*III - interdição;*

*IV - apreensão de equipamentos e produtos.*

*§ 2º. As edificações não listadas na Tabela 30 do Anexo II a esta Lei têm os valores das multas determinados por similaridade.*

*Art. 31-B. O CA-CBMTO é iniciado com a emissão do competente auto de infração.*

*Art. 31-C. Entende-se por notificação o documento específico onde o responsável é solicitado a corrigir as irregularidades, em prazo determinado, encontradas no momento da fiscalização, para os casos que configurarem infração e que não apresentarem riscos iminentes à vida ou ao patrimônio.*

*§ 1º. O prazo para correção das irregularidades de que trata o **caput** deste artigo é fixado entre cinco a 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerido tempestivamente e o motivo seja considerado justificável pelo CBMTO.*

*§ 2º. Findo o prazo definido na notificação, caso as irregularidades persistam, o agente fiscalizador lavra o auto de infração.*

*§ 3º. Nos casos em que seja verificado perigo iminente ou risco potencial, e ainda, descumprimento de norma técnica aplicável, o agente fiscalizador promove de imediato a lavratura do auto de infração.*

*Art. 31-D. O Auto de Infração, obrigatoriamente, deve conter:*

*I - a identificação do agente fiscalizador;*

*II - a identificação do responsável;*

*III - o local, a data e hora da verificação da infração;*

*IV - a tipificação da infração;*

*V - o local de defesa;*

*VI - o ciente do responsável;*

*VII - o valor devido, no caso de multa.*

*Parágrafo único. Na hipótese de recusa por parte do responsável em assinar o auto de infração, são colhidas as assinaturas de duas testemunhas.*

*Art. 31-E. Para fim de aplicação de multas, as irregularidades são classificadas conforme estabelecido nas tabelas de 29-A a 29-E, 30 e 31 do Anexo II desta Lei.*

§ 1º. As multas são aplicadas de forma acumulativa, segundo as irregularidades constatadas, e têm seus valores definidos na conformidade da classificação das irregularidades previstas nas tabelas 29 e 31 do Anexo II desta Lei.

§ 2º. A reincidência na prática de quaisquer irregularidades previstas na tabela 29 do Anexo II a esta Lei implica na imposição de multa em dobro, após 30 dias da aplicação da primeira multa, conforme esta legislação.

§ 3º. A multa é recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, obedecidos aos prazos recursais.

§ 4º. O não pagamento da multa no prazo legal sujeita o infrator a:

I - juros de mora de 1% ao mês;

II - multa de 2% sobre o valor devido;

III - inscrição na dívida ativa.

§ 5º. O pagamento da multa não isenta o responsável de corrigir as irregularidades apontadas no auto de infração.

§ 6º. Caso as irregularidades detectadas e o pagamento das penalidades impostas não tenham sido realizados no prazo respectivo devido, o responsável fica impedido de ter regularizado qualquer processo de prevenção e de combate a incêndio perante o CBMTO.

§ 7º. O recolhimento de multas e demais valores de que trata esta Lei é realizado na rede bancária autorizada por intermédio de documento de arrecadação.

Art. 31-F. As receitas decorrentes de multas são destinadas ao Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Art. 31-G. É considerado reincidente o infrator que não sanar as irregularidades objetos da multa no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo único. A segunda reincidência implica na aplicação de pena de descredenciamento, apreensão de equipamentos e produtos, embargo ou interdição, conforme o caso.

Art. 31-H. Cabe apreensão quando houver o descumprimento de normas técnicas específicas do CBMTO ou nos casos que, em razão de suas características ou procedências, os produtos ou equipamentos apresentarem risco iminente à segurança contra incêndio e pânico.

§ 1º. A aplicação de pena de apreensão de equipamentos e produtos, embargo ou interdição, não exonera o infrator do pagamento da multa.

§ 2º. Os produtos ou equipamentos apreendidos somente são liberados após o pagamento de multa prevista em Lei e sanadas as irregularidades detectadas, ficando os responsáveis impedidos de regularizar qualquer processo junto ao CBMTO enquanto persistir a pendência.

§ 3º. Em caso de apreensão de produtos ou equipamentos, o auto de infração deve conter as seguintes informações:

I - nome do proprietário, quando identificado;

II - local, data e hora da apreensão;

*III - endereço, para onde devem ser removidos os equipamentos apreendidos;*

*IV - prazo e condições para ser reclamado pelo proprietário;*

*V - relação detalhada dos materiais apreendidos especificados individualmente.*

*§ 4º. O valor referente às despesas com transporte de produtos ou equipamentos apreendidos corre às expensas do infrator.*

*§ 5º. O valor referente à permanência de produtos ou equipamentos apreendidos em depósito deve ser cobrado individualmente, por dia, e seus valores são definidos no Código Tributário Estadual.*

*§ 6º. A liberação de produtos ou equipamentos apreendidos é condicionada:*

*I - à comprovação de propriedade;*

*II - à correção das irregularidades detectadas;*

*III - ao pagamento da multa correspondente;*

*IV - ao pagamento das despesas com o transporte do material apreendido;*

*V - ao recolhimento da taxa de permanência tratada no § 5º deste artigo.*

*§ 7º. Após a apreensão, é publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins a relação de produtos ou equipamentos apreendidos, com as informações referidas no **caput** e incisos deste artigo.*

*§ 8º. Os bens e produtos apreendidos a qualquer título e não reclamados por seus responsáveis dentro do prazo de 90 dias são levados à hasta pública.*

*Art. 31-I. O embargo é aplicado nos casos de paralisação de obras e/ou serviços que apresentarem risco iminente e quando as exigências previstas em normas não forem cumpridas, ficando a empresa, proprietário e/ou responsável técnico impedidos de regularizar qualquer processo junto ao CBMTO enquanto não sanar tais irregularidades.*

*Art. 31-J. A interdição é efetivada quando houver o descumprimento das exigências previstas em NTCBMTO, ou quando houver o risco iminente por comprometimento estrutural, sendo necessária nesse último caso a comprovação por meio de laudo emitido por Câmara Técnica na forma desta Lei.*

*§ 1º. Ocorrendo interdição ou embargo, a Prefeitura Municipal e as Polícias Judiciária e Militar são comunicadas, visando garantir o exercício do poder de polícia e dos demais procedimentos administrativos e criminais.*

*§ 2º. Cessado o motivo que deu causa à interdição ou ao embargo, é lavrado termo de desinterdição ou desembargo, num prazo máximo de cinco dias úteis.*

*§ 3º. Havendo descumprimento do embargo ou da interdição, o fato é comunicado à Polícia Judiciária, a fim de instruir processo criminal cabível.*

*Art. 31-L. Os formulários de notificação, embargo, interdição, auto de apreensão e auto de infração são conforme o Anexo III desta Lei.*

*Art. 31-M. Os casos omissos são solucionados pela Comissão Técnica do CBMTO, mediante homologação do Comandante-Geral.*

## **Seção Única Dos Recursos**

*Art. 32. Das penalidades de que trata esta Lei, cabe recurso sem efeito suspensivo:*

- I - ao Diretor de Serviços Técnicos do CBMTO, em primeira instância;*
- II - em última instância, ao Comandante-Geral do CBMTO.*

*§ 1º. O recurso pode ser protocolado em qualquer unidade do CBMTO que possua serviços técnicos de prevenção e combate a incêndio e pânico.*

*§ 2º. Os prazos para interposição de recurso são de:*

- I - 10 dias úteis para apresentação em primeira instância, a contar da data de autuação;*
- II - cinco dias úteis para apresentação em segunda instância a contar da data de comunicação ao requerente da decisão desfavorável proferida em primeira instância, ou quando não for possível localizar o requerente, tal comunicação deve ser publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins e o prazo é contado a partir da data da edição respectiva.*

*§ 3º. Quando não houver sido protocolizado o recurso voluntário no prazo legal ou em local diferente do indicado na intimação, ocorre a preclusão.*

*§ 4º. Ocorrendo a preclusão, é lavrado o respectivo termo e o processo é encaminhado ao setor de Dívida Ativa do Estado, para inscrição do débito e emissão da respectiva certidão.*

## **Subseção Única Do Julgamento dos Recursos**

*Art. 32-A. Os prazos limites para proferir o julgamento dos recursos são de:*

- I - 45 dias para o julgamento em primeira instância;*
- II - 30 dias para a decisão em última instância.*

*§ 1º. Para a decisão em última instância, o Comandante-Geral pode se valer de Comissão Técnica instituída para aquele fim específico.*

*§ 2º. São impedidos de compor a Comissão Técnica de que trata o § 1º deste artigo:*

- I - os agentes públicos que participaram da decisão em primeira instância;*
- II - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau;*
- III - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.*

*Art. 32-B. Consta da decisão de primeira instância:*

- I - parecer técnico, contendo:
  - a) relatório resumido dos fatos e das razões da defesa;**

- b) *menção aos fatos ocorridos no curso do processo;*
- c) *indicação dos dispositivos legais que amparam as questões em julgamento, tais como: legitimidade, tempestividade da defesa e razões de recusa de diligência ou perícia;*

II - *despacho decisório, contendo:*

- a) *arbitramento do valor da multa, observado o disposto na legislação pertinente;*
- b) *ordem de intimação das decisões contrárias ao autuado e cientificação das decisões favoráveis.*

*Parágrafo único. O erro material, de cálculo ou de escrita, verificado na decisão pode ser sanado de ofício ou mediante requerimento do interessado.*

.....  
.....”(NR)

Art. 2º. As tabelas 3, 4, 25 e 26 do Anexo I da Lei 1.787/2007 passam a vigorar, respectivamente, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º. O Anexo II da Lei 1.787/2007 passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º. É acrescentado o Anexo III a Lei 1.787/2007, na conformidade do Anexo III desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º. São revogados os incisos I, II, III e IV e os §§ 1º a 11 do art. 31 da Lei 1.787/2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 2.008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**TABELA 3  
EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES**

<b>PERÍODO DE EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA <math>\leq</math> 750 m<sup>2</sup> E ALTURA <math>\leq</math> 12 m</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA &gt; 750 m<sup>2</sup> e/ou ALTURA &gt; 12 m</b>
ANTERIOR A ESSA LEI	Saída de Emergência; Iluminação de Emergência; Extintores e Sinalização.  SPDA (recomendado de acordo com a NBR 5419 ou outra norma que vier a substituí-la)	Saída de Emergência; Alarme Manual de Incêndio; Iluminação de Emergência; Extintores; Sinalização; Brigada de Incêndio, SPDA, Central de GLP e Hidrantes.

**TABELA 4  
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750 m<sup>2</sup> E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m**

<b>Medidas de Segurança contra Incêndio</b>	<b>A, D, E e G</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>F</b>		<b>H</b>			<b>I e J</b>	<b>L</b>
				<b>F2, F3, F4, F6, F7 e F8</b>	<b>F1 e F5</b>	<b>H1 e H4</b>	<b>H2 e H3</b>	<b>H5</b>		<b>L1</b>
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento		X		X	X	X	X	X		X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

SPDA Recomendado de acordo com a NBR 5419 ou outra norma que vier a substituí-la

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Para todas as rotas de fuga das edificações e demais situações de acordo com norma técnica específica;  
2 – Luminárias à prova de explosão.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- a – Para a divisão M, ver tabelas específicas;  
b – A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m<sup>2</sup> (observar Norma Técnica específica);  
c – Para as divisões L2 e L3, somente devem ser analisadas mediante comissão técnica.

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
Divisão	M-2 – Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis			
Medidas de Segurança contra Incêndio	Tanques ou cilindros		Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20 m <sup>3</sup> ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20 m <sup>3</sup> ou gases acima de 6.240kg	Líquidos até 20 m <sup>3</sup> ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20 m <sup>3</sup> ou gases acima de 6.240kg
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento			X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio			X	X
Compartimentação Horizontal			X	X
Compartimentação Vertical			X	X
Saídas de Emergência			X	X
Plano de intervenção de incêndio		X		X
Brigada de Incêndio		X		X
Iluminação de Emergência			X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Detecção de Incêndio				X
Alarme de Incêndio		X		X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes		X		X
Resfriamento		X		X
Espuma		X <sup>2</sup>		X <sup>2</sup>
SPDA	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>

#### NOTAS ESPECÍFICAS

- 1 – Luminárias à prova de explosão;
- 2 – Somente para líquidos inflamáveis conforme Norma Técnica específica;
- 3 – O sistema de hidrantes deve ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica.
- 4 – Somente para tanques ou parque de tanques.

#### NOTAS GENÉRICAS

- a – Os depósitos de comercialização e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem obedecer Norma Técnica Específica.
- b – Devem ser verificadas ainda as exigências previstas em Normas Técnicas Específicas para os demais combustíveis inflamáveis.



TABELA 26

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-3 – Centrais de Comunicação e Energia					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio				X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio			X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos				X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X
SPDA	X	X	X	X	X	X
<b>NOTAS ESPECÍFICAS:</b>						
1 – O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente;						
<b>NOTAS GENÉRICAS:</b>						
a – Para as subestações elétricas, devem ser observadas Normas Técnicas Específicas						

**ANEXO II À LEI Nº 2.008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**TABELA 29**

**CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONFORME A SUA GRAVIDADE E TIPIFICAÇÃO**

**CÓDIGOS DAS MULTAS DE ACORDO COM O TIPO DE EDIFICAÇÃO**

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		A	B	C	D	E
01	Obstruir parcialmente saídas de emergências	I	II	III	IV	V
02	Ampliar ou alterar a estrutura física da edificação ou mudar a ocupação sem autorização do CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
03	Iniciar obra, construção ou modificação em edificações, sem aprovação dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	II	IV	VI	VII	IX
04	Ter obra ou construção que possa provocar risco ou dano às pessoas, às edificações adjacentes, ao meio ambiente e aos serviços públicos	II	IV	VI	VII	IX
05	Manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem o Certificado de Vistoria ou estando este vencido	II	IV	VI	VII	IX
06	Descumprir distâncias mínimas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas nas NTCBMTO e em outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas pelo CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
07	Exercer, a empresa, o profissional ou o prestador de serviço credenciado ou não pelo CBMTO, atividade comercial, industrial ou de serviço de instalação, manutenção, venda ou recarga de extintores ou de outros equipamentos ou produtos de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com esta Lei, com as NTCBMTO ou outras normas aplicadas pelo CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
08	Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de GLP, inflamáveis ou outros produtos perigosos, em desacordo com as NTCBMTO	II	IV	VI	VII	IX
09	Permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas em edificações/instalações ou em locais destinados a reunião pública, em desacordo com o permitido pelo CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
10	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação	II	IV	VI	VII	IX
11	Apresentar deficiência ou obstrução no acesso de viatura na edificação	II	IV	VI	VII	IX
12	Apresentar deficiência ou não possuir plano de intervenção	II	IV	VI	VII	IX
13	Apresentar deficiência no sistema de detecção e alarme	II	IV	VI	VII	IX
14	Apresentar deficiência no sistema de chuveiros automáticos	II	IV	VI	VII	IX
15	Apresentar deficiência ou irregularidades em centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis	II	IV	VI	VII	IX
16	Apresentar deficiência ou irregularidades no SPDA	II	IV	VI	VII	IX
17	Apresentar deficiência no sistema de controle de fumaça	II	IV	VI	VII	IX
18	Apresentar deficiência ou não instalar medidas de controle de materiais de acabamento	II	IV	VI	VII	IX
19	Apresentar deficiência no sistema de compartimentação	II	IV	VI	VII	IX
20	Deixar de apresentar laudos e documentos exigidos em processo do CBMTO ou, sendo apresentados, estando estes vencidos ou deficientes	II	IV	VI	VII	IX

21	Deixar de instalar equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico	II	IV	VI	VII	IX
22	Deixar de instalar equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico	III	VI	VIII	XI	XI
23	Não possuir acesso de viatura na edificação	III	VI	VIII	XI	XI
24	Deixar de instalar sistema de detecção e alarme	III	VI	VIII	XI	XI
25	Deixar de instalar sistema de chuveiros automáticos	III	VI	VIII	XI	XI
26	Deixar de instalar centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis	III	VI	VIII	XI	XI
27	Deixar de instalar sistema de controle de fumaça	III	VI	VIII	XI	XI
28	Deixar de instalar sistema de compartimentação	III	VI	VIII	XI	XI
29	Deixar de instalar SPDA	III	VI	VIII	XI	XI
30	Realizar eventos temporários sem autorização do CBMTO, quando não couber interdição	III	VI	VIII	XI	XI
31	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências	III	VI	VIII	XI	XI
32	Armazenar botijões de GLP fora da área de armazenamento, ou em local não autorizado pelo CBMTO	III	VI	VIII	XI	XI
33	Armazenar e/ou comercializar botijões de GLP em quantidade superior a autorizada pelo CBMTO, sendo este excesso referente a classe de armazenamento	III	VI	VIII	XI	XI
34	Deixar de formar brigada de incêndio ou bombeiro particular	III	VI	VIII	XI	XI
35	Possuir brigada de incêndio ou bombeiro particular em número insuficiente ou com pendência de documentação	I	II	III	IV	V
36	Descumprir termo de compromissos firmado com o Corpo de Bombeiros, quando forem estabelecidos prazos para adequar ou instalar meios e medidas de proteção contra incêndio e pânico	II	IV	VI	VII	IX

**TABELA 29-I**

**CÓDIGOS DAS MULTAS POR QUANTITATIVO (POR UNIDADES)**

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO			
		Ate 10	de 11 a 20	de 21 a 30	> 30
01	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações	I	II	III	IV
02	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações	II	IV	VI	VII
03	Possuir equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO	I	II	III	IV
04	Possuir equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO	II	IV	VI	VII
05	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações móveis preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações	I	II	III	IV

06	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações fixas preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações	II	IV	VI	VII
07	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema móvel	I	II	III	IV
08	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema fixo	II	IV	VI	VII

**TABELA 29-II**

**CÓDIGOS DAS MULTAS POR DIÂMETROS EM MILÍMETROS (mm)**

ITEM	IRREGULARIDADE	CODIFICAÇÃO				
		< 76,3	76,3 a 101,6	101,7 a 152,4	152,5 a 203,2	>203,2
01	Realizar queima de fogos de artifício ou de qualquer outro produto perigoso, sem inspeção e autorização do Corpo de Bombeiros Militar	III	VI	VIII	X	XI

**TABELA 29-III**

**CÓDIGOS DAS MULTAS POR METRO LINEAR**

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		Ate 20m	20,01 a 40m	40,01 a 80m	80,01 a 160m	> 160m
01	Possuir guardas corpos e corrimãos inadequados ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação	II	IV	VI	VII	IX
02	Obstruir parcialmente saídas de emergências, em eventos temporários	I	III	III	IV	V
03	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação, em eventos temporários	II	IV	VI	VII	IX
04	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências, em eventos temporários	III	VI	VIII	X	XI

TABELA 29-IV

## CÓDIGOS DAS MULTAS (VALORES FIXOS)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO
01	Deixar de afixar em local visível ao público o Certificado de Vistoria e/ou de Credenciamento	I
02	Deixar de comunicar ao CBMTO alterações de informações já cadastradas no órgão, alteração de razão social, endereço ou nome de fantasia	II
03	Exercer o profissional atividades de segurança contra incêndio e pânico sem o Certificado de Credenciamento ou estando este vencido	IV
04	Dificultar, impedir ou criar resistência à ação fiscalizadora do Corpo de Bombeiros Militar	VI
05	Exercer a empresa atividades de segurança contra incêndio e pânico sem o Certificado de Credenciamento ou estando este vencido	VI
06	Descumprir exigências de instalação de hidrante público	X
07	Prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos em lei ou em normas do CBMTO	VIII
08	Romper lacre de interdição ou embargo colocado pelo CBMTO	X
09	Deixar o profissional e/ou a empresa de acompanhar a perfeita execução e instalação dos meios e medidas de segurança contra incêndio e pânico às quais sejam responsáveis	VI
10	Deixar de apresentar sistema de controle de fumaça	VIII
11	Descumprir exigência de instalação de sistema de chuveiros automáticos	VIII
12	Permitir o proprietário e/ou responsável a instalação de atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	VIII
13	Instalar atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em áreas circunvizinhas a postos de combustíveis ou a locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	III
14	Permitir o proprietário e ou responsável a exposição de mesas e/ou cadeiras em área de segurança de postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	V
15	Fornecer botijões de GLP - gás liquefeito de petróleo, para armazenamento e/ou comercialização em estabelecimento e/ou local não autorizado pelo CBMTO	X

TABELA 30

## TIPO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	
<b>Tipo A</b>	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade de até 30 m <sup>3</sup> , comércio e armazenamento de GLP- gás liquefeito de petróleo classes I e II, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento de até 300 m <sup>2</sup> , e demais edificações com área construída de até 300 m <sup>2</sup> .
<b>Tipo B</b>	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 30 m <sup>3</sup> até 60 m <sup>3</sup> , comércio e armazenamento de GLP- gás liquefeito de petróleo classes III e IV, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento acima de 300 m <sup>2</sup> até 750 m <sup>2</sup> , e demais edificações com área construída acima de 300 m <sup>2</sup> até 750 m <sup>2</sup> .
<b>Tipo C</b>	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 60 m <sup>3</sup> até 120 m <sup>3</sup> , comércio e armazenamento de GLP- gás liquefeito de petróleo classes V, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 750 m <sup>2</sup> até 3.000 m <sup>2</sup> , e demais edificações com área acima 750 m <sup>2</sup> até 3.000 m <sup>2</sup> .
<b>Tipo D</b>	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 120 m <sup>3</sup> até 180 m <sup>3</sup> , comércio e armazenamento de GLP- gás liquefeito de petróleo classes VI e VII, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 3.000 m <sup>2</sup> até 6.000 m <sup>2</sup> , e demais edificações com área acima 3.000 m <sup>2</sup> até 6.000 m <sup>2</sup> .
<b>Tipo E</b>	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 180 m <sup>3</sup> , comércio e armazenamento de GLP- gás liquefeito de petróleo classe especial, engarrafadoras e similares, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 6.000 m <sup>2</sup> , e demais edificações com área acima 6.000 m <sup>2</sup> .

TABELA 31

## CÓDIGOS E VALORES DAS MULTAS

CÓDIGO	VALOR (R\$)
I	100,00
II	160,00
III	240,00
IV	320,00
V	400,00
VI	480,00
VII	560,00
VIII	640,00
IX	720,00
X	880,00
XI	1.040,00



**ESTADO DO TOCANTINS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_-TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço \_\_\_\_\_, onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, lavrada a presente Notificação destinada a (o) \_\_\_\_\_.

Portador(a) do CPF/CNPJ n. \_\_\_\_\_ RG/IE \_\_\_\_\_, por ter infringido os arts. 29 e 30 da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, mediante as seguintes irregularidades:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O Notificado deve providenciar a regularização da situação citada acima no prazo de (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, sob pena de sofrer as penalidades previstas na referida Lei. O endereço para defesa é: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - TO. Para efeitos legais, lavrou-se a presente Notificação, que foi lida na presença do(s) Notificados (s) ou preposto(s), entregando-se cópia ao notificado ou preposto, o qual: ( ) recebeu ou ( ) recusou-se a receber, e: ( ) assinou ou ( ) recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas 1**  
**Nome:**  
**RG ou CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**Notificado ou Preposto**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas 2**  
**Nome:**  
**RG ou CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**Agente Fiscalizador**



**ESTADO DO TOCANTINS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**EMBARGO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_-TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço \_\_\_\_\_, onde está sendo executada a obra, de propriedade e/ou responsável do Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n. \_\_\_\_\_ RG/IE \_\_\_\_\_, sendo constatado que a referida edificação, encontra-se no estágio de: ( ) Marcação – ( ) Fundação – ( ) Levante – ( ) acabamento – ( ) Cobertura – ( ) Concluída – ( ) Outros – especificar \_\_\_\_\_  
Observação: \_\_\_\_\_

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a **paralisar imediatamente** a referida obra, no estágio em que se encontra de acordo com o que preceitua o art. 31, inciso III, § 9º da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, por desrespeito ao Embargo, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins tomar as medidas cabíveis. Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de **10 (dez) dias para oferecimento de defesa**, sem efeito suspensivo, junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - TO, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Embargo, que foi lido na presença do(s) Notificado ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: ( ) **recebeu ou** ( ) **recusou-se a receber**, : ( ) **assinou ou** ( ) **recusou-se a assinar**, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas 1**

**Nome:**  
**RG ou CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**Notificado ou Preposto**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas 2**

**Nome:**  
**RG ou CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**Agente Fiscalizador**

1ª via (branca) – processo: 2ª via (Amarela) – Notificado: 3ª via (azul) fiscalização





**ESTADO DO TOCANTINS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**INTERDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_-TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço \_\_\_\_\_, onde está sendo exercida atividade: \_\_\_\_\_ de propriedade e/ou responsabilidade do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_

inscrito no CPF/CNPJ n. \_\_\_\_\_ RG/IE \_\_\_\_\_, sendo constatado que referido estabelecimento, encontra-se: ( ) Em funcionamento – ( ) preparando-se para funcionar – ( ) fechado – ( ) Outros – especificar \_\_\_\_\_

Observação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a **paralisar imediatamente as atividades** de acordo com o que preceitua o art. 31, inciso IV, § 10 da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins tomar as medidas cabíveis. Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de **10 (dez) dias para oferecimento de defesa**, sem efeito suspensivo, junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - **TO**, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se a presente Interdição, que foi lida na presença do(s) Notificado ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: ( ) **recebeu** ( ), **ou recusou-se a receber** ( ), **e ainda, assinou** ( ), **ou recusou-se a assinar** ( ), ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas 1**

**Nome:**

**RG ou CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**Notificado ou Preposto**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas 2**

**Nome:**

**RG ou CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**Agente Fiscalizador**

1ª via (branca) – processo: 2ª via (Amarela) – Notificado: 3ª via (azul) fiscalização



**ESTADO DO TOCANTINS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**AUTO DE APREENSÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ -TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço \_\_\_\_\_,

onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, o presente auto, referente à apreensão das mercadorias e/ou bens abaixo especificados, em posse do(a) Sr (a) \_\_\_\_\_,

Inscrito no CPF/CNPJ n. \_\_\_\_\_ RG/IE \_\_\_\_\_, por infração do art. 31, inciso II, § 8º, da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, do Estado do Tocantins, mediante as seguintes irregularidades:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Quantidades	Unidades	Descrição

No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 90 (noventa) dias os bens e produtos apreendidos, poderão ser vendidas em leilão público pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Fica concedido o autuado, o prazo improrrogável de **90 (noventa) dias** para oferecer defesa junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço \_\_\_\_\_, - **TO**, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Apreensão que foi lido na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: ( ) **recebeu** ( ), ou **recusou-se a receber** ( ), e **ainda, assinou** ( ) **ou recusou-se a assinar**, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas 1**  
**Nome:**  
**RG ou CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**Autuado (a)**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas 2**  
**Nome:**  
**RG ou CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**Agente Fiscalizador**

1ª via (branca) – processo: 2ª via (Amarela) – Notificado: 3ª via (azul) fiscalização



**ESTADO DO TOCANTINS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**AUTO DE INFRAÇÃO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_-TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço \_\_\_\_\_, onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, lavrado o presente Auto de Infração destinado a(o) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/CNPJ/CREA n. \_\_\_\_\_ e RG/IE n. \_\_\_\_\_, por infração ao art. 31, inciso I, da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, mediante as seguintes irregularidades:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fica concedido ao autuado o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o oferecimento de defesa junto ao Corpo de Bombeiros Militar, com endereço \_\_\_\_\_-TO, sob pena de ser julgado à Revelia.

O autuado deverá, ainda, providenciar a regularização da infração referida, sob pena de ser declarado reincidente e sofrer nova autuação, além de ensejar direito ao Corpo de Bombeiros Militar de tomar as demais medidas cabíveis.

Para os efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Infração, que foi lido na presença do Autuado ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: ( ) **recebeu** ( ) ou **recusou-se a receber** ( ) e **ainda, assinou** ( ) ou **recusou-se a assinar**, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas 1**  
**Nome:**  
**RG ou CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**Autuado (a)**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas 2**  
**Nome:**  
**RG ou CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**Agente Fiscalizador**

---

1ª via (branca) – processo: 2ª via (Amarela) – Notificado: 3ª via (azul) fiscalização